

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2019.

OF/GAP-PMI/N°. 267/2019

Ao Exmº. Sr. MARIEL DELFINO AMARO Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES CEP: 29.330.000 Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio cos ilustes Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei dispõe sobre a con essao de Abono Especial aos Servidores Públicos do Município de Itapemirin

Por se tratar de matéria de extr ma importância, solicitamos seja adotado regime de URGÊNCIA ESPECIAL na tran itação desse Projeto e espera-se seja encaminhado a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura para adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovaçã.

ite anos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de onsideração.

Atenciosamente,

ae

THIAGO PEÇANHA LOPES Prefeito de Itapemirim

THIAGO PECANHA LOPES:10919812724 LOPES:10919812724

Assinado Data: 2019.12.05 17:04:41 -0200



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 171, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.

Caros Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido à nobre deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Abono Especial aos Servidores do Município de Itapemirim.

A exemplo de anos anteriores, o Abono Especial é um reconhecimento do Executivo Municipal pela dedicação ao trabalho e pelos cuidados que cada um dos servidores teve com a população usuária do serviço público municipal.

Queremos esclarecer que foram concluídos estudos tanto das legislações em vigor atinentes à espécie acerca do impacto financeiro e previsão orçamentária, todos, favoráveis à concessão do Abono Especial e, neste âmago, não nos furtaremos em premiar nossos servidores que tanto contribuíram para o crescimento e desenvolvimento econômico e social do município de Itapemirim.

Por tais razões, justifica-se como necessária e pertinente a aprovação deste Projeto de Lei pelo Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, vez que se trata de questão de relevante interesse público.

THIAGO PEÇANHA LOPES Prefeito de Itapemirim

THIAGO PECANHA T LOPES:10919812724 L D

Assinado digitalmente por THIAGO PECANHA LOPES:10919812724 Data: 2019.12.05 17:04:55 -0200



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <u>Gabinete do Prefeito</u>

PROJETO DE LEI Nº DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

3

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial no valor de até **R\$ 3.010,00** (três mil e dez reais) aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município de Itapemirim e aos membros do Conselho Tutelar.

§1º. Na concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser observados os seguintes critérios:

I. Tratando-se de servidor em atividade:

a) pertencer ao quadro fixo permanente – efetivo/estável ou ao quadro provisório, contratado temporariamente, em designação temporária, ocupando cargo comissionado, função gratificada, chefia e afins ou ainda aqueles cedidos de outros órgãos o Município de Itapemirim;

b) estar em pleno exercício de suas funções no dia 31 de dezembro de 2019.

§2º. Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções, para efeitos desta Lei, o servidor que na data da vigência desta Lei esteja em gozo de licença maternidade, paternidade ou no gozo de licença médica ou acidente de trabalho, desde que vinculado ao quadro de pessoal do município.

§3º. Os servidores que até a entrada em vigor desta lei estiverem cedidos a outros órgãos não farão jus ao recebimento do abono, desde que formalmente e antecipadamente façam a opção e, comprovadamente, não percebam vantagem similar junto a seu município de origem, sob pena de ter de restituir ao erário.

Art. 2º Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus a apenas 01 (um) único valor de Abono Especial na forma e proporções equivalentes.

Art. 3º Fica estendida a autorização para concessão do Abono Especial, observada a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira, aos servidores dos órgãos da Administração Pública Indireta do Município de Itapemirim, nos mesmos valores e moldes descritos nesta Lei.

Art. 4º. O abono autorizado por esta Lei:

I. Não tem natureza salarial;

II. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.



Gabinete do Prefeito

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2020, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder abertura de créditos adicionais suplementares e, ainda, de créditos adicionais especiais, nos termos da Lei Federal 4.320/1964 e demais normas correlatas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim - ES, 5 de dezembro de 2019.

THIAGO PEÇANHA LOPES Prefeito de Itapemirim

THIAGO PECANHA LOPES:10919812724

Assinado digitalmente por THIAGO PECANHA LOPES:10919812724 Data: 2019.12.05 17:05:10 -0200



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, THIAGO PEÇANHA LOPES, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a aprovação do presente Projeto de Lei e a respectiva vigência da Lei, não ultrapassará os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal.

DECLARA, ainda que a despesa com a aprovação do Projeto de Lei supra, possui previsão orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itapemirim/ES, 7 de dezembro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim

THIAGO PECANHA LOPES:10919812724 LOPES:20919812724 LOPES:10919812724 Data: 2019.12.05 17:05:23 -0200



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM SUBSECRETARIA DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAL EMAIL: sagesp@itapemirim.es.gov.br

		ΙΜΡΑCΤΟ Ι	FINANCEIRO		
ORDEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DE SERVIDORES	VALOR TOTAL	
1	ABONO ESPECIAL	R\$ 3.010,00	2.995	R\$ 9.014.950,00	
	TOTAL				

Itapemirim, Es, 04 de novembro de 2019.

Viviani Silva de Góes Subsecretária de Administração e Gestão de Pessoal



SEMFIN PROC. Nº FOIHANS ASS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE A ABONO ESPECIAL CONFORME PROCESSO 31069/2019.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,



SEM PROC. N FOLHAN ASS

CONSIDERANDO que o município de Itapemirim se encontra com o limite de gasto com pessoal em 41,97%, apurado no 1º semestre de 2019, portanto, menor que o limite prudencial que é de 51,30% cumprindo fielmente os parâmetros de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000.

CONSIDERANDO que a concessão do Abono Especial visa a valorização dos servidores públicos municipais, objetivando a melhoria contínua na qualidade dos serviços públicos essenciais entregues a população como saúde, educação e assistência social.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de Abono Especial calculada com base no atual quadro de servidores do município de Itapemirim-ES e planilhas de levantamento elaboradas pelo setor de recursos humanos, conforme consta nos processo 31069/2019, desta forma;

Para o exercício de 2020 estimamos que o abono especial ao servidores do Município de Itapemirim, irá gerar um acréscimo em janeiro de 2020 na folha de pagamento de aproximadamente R\$9.014.950,00 (nove milhões, quatorze mil e novecentos e cinquenta reais) conforme demonstrado abaixo:

Demonstrativo:

OBJETO	VALOR UNITARIO	TOTAL DE SERVIDORES	VALOR TOTAL
ABONO ESPECIAL	R\$ 3.010,00	2.995	R\$9.014.950,00
Total anual			R\$9.014.950,00

Fonte: Planilhas RH, processos 31.069/2019



SEMFIN PROC. Nº FOLHAN

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para o ano de **2020**, a receita corrente líquida conforme PLOA irá atingir o montante de R\$ 465.523.500,00(quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil e quinhentos reais) e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na Proposta Orçamentária de 2020 somado ao gasto deste Impacto, poderá atingir o montante de R\$ 205.164.950,00(duzentos e cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais) resultando em um percentual de gasto com pessoal projetado de **44,07%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, inferior ao limite prudencial que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2021**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 493.000.000,00(quatrocentos e noventa e três milhões de reais) e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 219.720.000,00(duzentos e dezenove milhões, setecentos e vinte mil reais) resultando em um percentual de gasto com pessoal projetado de **44,56%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, inferior ao limite prudencial que é de 51,30%, e



SEMFIN PROC. N FOLHA-ASS

superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de **2022**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 6,00%, atingindo o montante de R\$ 522.580.000,00(quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais) e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 230.750.000,00(duzentos e trinta milhões, setecentos e cinquenta mil reais) com base em um crescimento de 5,00%, resultando em um percentual de gasto com pessoal estimado de **44,15%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

C	ALCULO E ESTIMAT	IVA DOS LIMITES LEGAIS	
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2020	465.523.500,00	205.164.950,00	44,07
2021	493.000.000,00	219.720.000,00	44,56
2022	522.580.000,00	230.750.000,00	44,15

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:



SEN PROC. Nº	1
OLHA Nº	14
455	D

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL Descrição

	Doboligao	
Con	tribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	
Ren	nuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados	
Ren	nuneração dos Investimentos RPP do Servidor	
Rec	eitas de Serviços	
Roy	alties Federal	
Tra	nsferências Federal SUS(Exceto PACS e PSF)	
Tra	nsferências Fundo de Assistência Social	
	nsferências do FNDE	
	E-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
Tra	nsferência Convênio de Custeio	
Tra	nsferência Convênio Transporte Escolar	

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2020, comportar os acréscimo propostos em tela, é imprescindível que o gestor continue adotando medidas de controle

No que se refere ao gasto com pessoal e leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram da base de cálculo da receita corrente líquida, e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal.

O Município de Itapemirim apresentou um índice de gasto com pessoal de **41,97**% em relação à Receita Corrente Líquida no 1º Semestre de 2019, estando menor que os limites Prudencial e Máximo que são de 51,30 e 54,00% respectivamente.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020.

	10.05	112		
- 23		1.00	1.	
6		1.32	64	
1		16	P	
34		187	100	
Ser.	and and	41111		

SEMFIN PROC. Nº FOLHA Nº ASS

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do Plano Plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irá prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura de Itapemirim – ES, para os exercícios de 2020 e 2021 e 2022, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

ITAPEMIRIM - ES, 04 de dezembro de 2019

ANQUIZES MEIRELLES CUNHA:82064466720 Assinado digitalmente por ANQUIZES MEIRELLES CUNHA:82064466720 Data: 2019.12.05 15:11:37 -0300

Anquizes Meirelles Cunha Secretário Municipal de Finanças



SEMFIN OLHAN 22.4

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, e que o índice de gasto com pessoal projetado para o exercício de 2020 ficou em 44,07%, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF(54,00%) e inferior ao limite prudencial (51,30%). Entendo que este abono é de grande relevância para o desenvolvimento e valorização de seus servidores, bem como, de agregar valor ao trabalho desenvolvido por estes, com vistas ao desenvolvimento humano, econômico e profissional e por consequência o próprio desenvolvimento do município como um todo. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais estabelecidas pela LDO do Município previstas para o exercício de 2020.

ITAPEMIRIM - ES, 04 de dezembro de 2019.

NOUIZES ASinado digitalmente p ASINANQUIZES MEIRELLES LINHA.82064466720 Data: 2019.12.05 15.12-00.0300

Anquizes Meirelles Cunha Secretário Municipal de Finanças